



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

INDICAÇÃO Nº 1038/2019

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º _____ / ____

Fls. _____

a) _____

Indicamos à Chefia do Executivo Bragantino determinações junto à secretaria competente da municipalidade, solicitando estudos visando ao envio a esta Casa de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de concessão de “Kit de higiene bucal infantil” e dá outras providências.

ANEXO: minuta do projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é parte integrante e indissociável da saúde geral. A infância é o período que pode ser considerado o mais importante para o futuro da saúde bucal do indivíduo, pois é nela que as noções e os hábitos de cuidados com a saúde devem começar a se formar.

A escovação é a forma mais utilizada e socialmente aceita de higiene bucal, podendo ser desenvolvida também no ambiente escolar, permitindo a expansão e o fortalecimento da saúde por meio de trabalho coletivo e participativo com toda a comunidade escolar, sem esquecer que este local representa um ambiente educacional e social propício para trabalhar conhecimentos e mudanças de comportamento.

Indicação nº 1038/2019 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

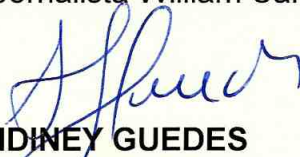
PROT. GERAL N.º _____ / _____

Fls. _____

a) _____

Diante do exposto, o referido projeto tem como objetivo fornecer mensalmente aos alunos da rede municipal de ensino, um kit de higiene bucal, além de incentivar e promover ações educativas que se baseiem no reforço de rotinas já estabelecidas.

Casa do Poder Legislativo “Jornalista William Cardoso”, em 14 de maio de 2019


SIDINEY GUEDES
Vereador

MINUTA DO PROJETO

Projeto nº _____ / _____

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de concessão de “Kit de higiene bucal infantil” e dá outras providências”.

Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal da Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sócias no Município de autorizado, a inserir e fornecer mensalmente às crianças matriculadas na rede Municipal de Educação um KIT de higiene bucal.

Parágrafo único. O KIT de higiene bucal deverá ser composto de 1 (uma) escova de dente, 1 (um) fio dental e 1 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º Caberá ao executivo Municipal, através da secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas publicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o fornecimento do KIT de higiene bucal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementos se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da aplicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP, ____ de _____ de 2019.

Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

